



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - CPA

REGULAMENTO

A Comissão Própria de Avaliação da FACISA— CPA/FACISA, constituída pela Diretoria-Geral de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria/MEC nº 2.051 de 09 de julho de 2004, fixa o regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições.

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação — CPA/FACISA tem como objetivos: Coordenar os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo INEP.

I. Proceder os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do SINAES.

II. Conduzir eticamente os processos de auto - avaliação da FACISA.

III. Estimular a cultura da auto - avaliação no meio institucional.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com o § 1 do Art.7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 2º A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantida as especificidades da Instituição do Ensino Superior (IES):

I - apreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;

II - analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social; a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - identificar as formas de comunicação e aproximação entre a IES e a sociedade;

V - verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA



VI- avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - analisar a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da auto - avaliação institucional;

IX - analisar a política de atendimento aos estudantes;

X - avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas;

Art. 3º Para atender as dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, outros órgãos administrativos, representantes do Diretório Acadêmico dos Estudantes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo Único. Serão promovidos Seminários Internos e reuniões com coordenadores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 4º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, de representantes da sociedade civil organizada e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004. Nestes termos, a CPA/FACISA será constituída por:

I - Um professor da instituição, indicado pelo seu dirigente máximo ou por sua delegação;

II - Um servidor técnico-administrativo, indicado pelo dirigente máximo da instituição ou por sua delegação;

III - Um representante discente da graduação, eleito entre seus pares;

IV - Um representante da Mantenedora, por ela indicado;

V - Um representante da sociedade civil organizada, indicado por associação representativa da comunidade, aprovados pelo Colegiado Superior da Instituição.



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA



Parágrafo Único. O presidente e o vice-presidente da CPA serão eleitos entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de 02(dois) anos, permitida uma recondução, exceto o representante do corpo discente, o qual obedecerá à legislação específica.

Art. 6º. Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA/FACISA:

I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na auto - avaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da auto avaliação.

II. Coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da FACISA.

III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de auto avaliação institucional.

IV. Promover seminários e debates avaliativos.

V. Garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas.

VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da auto - avaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, *pari passu* ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação.

VII. Empenhar-se para que a auto-avaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais.

VIII. Elaborar o relatório final da auto-avaliação institucional.

§ 1º. A CPA deve apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

§ 2º. Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e os resultados da avaliação deverá ser promovida a divulgação interna e externa nos diferentes meios de comunicação, incluindo impressos e eletrônicos por setores competentes da IES..

Art. 7º. Os dados levantados e apresentados por coordenadores, estudantes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA e, a seu critério, verificados através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA



ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.

Art. 8º. Compete ao Presidente da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II - Representar a CPA/FACISA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.

III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 9º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 10º. Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º. O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§2º. Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 11º. A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um (a) servidor (a) técnico-administrativo o quadro da Instituição ou por funcionário (a) contratado (a) para este fim.

Art. 12º. Compete ao (à) secretário (a):

I - secretariar os trabalhos da comissão;

II - proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;

III - lavrar atas das reuniões;

IV - receber e expedir correspondências;

V - organizar arquivos e fichários;

VI - cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA.

Art. 13º. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência e mantida em impresso na secretaria da CPA.



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA



Art. 14º. A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1º. Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º. A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Colegiado Superior.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor, após aprovação do Conselho Superior da FACISA.